



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.979.804/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/1978
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRAS DOS DEP EST DE ESTRADAS DE RODAGEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
LOC SCS QUADRA 01 BLOCO I

NÚMERO
30

COMPLEMENTO
SALAS 1002 A 1005

CEP
70.304-900

BAIRRO/DISTRITO
ASA SUL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/11/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/05/2024 às 15:27:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



A expedição do presente documento não descreve o estabelecimento de ser inscrito no Cadastro Fiscal Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme Decreto 14675/93.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADA DE
RODAGEM - ABDER.

Endereço

SETOR COMERCIAL SUL - QUADRA 01 - BLOCO I - Nº 30 - SALA 1002 à
1005 - ED. CENTRAL.

3 Atividades

Associação sem fins lucrativos com objetivo de congregar os departamentos de estradas de rodagem estaduais e do Distrito Federal, visando promover estudos e encontrar melhor solução para os problemas administrativos, técnicos e científicos que lhes são inerentes.

08:00 às 18:00 h
(segunda à sexta-
feira)

XXXXXXX

CNPJ ou CPF Nº

29.979.804/0001-66

PROC: 141 003.073/2000

Brasília-DF

3	1	0	5	0	0
---	---	---	---	---	---

/1ssb

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Drury

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM

TÍTULO I

Da Denominação, da Natureza e da Finalidade

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º - A entidade tem por denominação Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais e do Distrito Federal de Estradas de Rodagem, sendo sua sigla "ABDER". ✓

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 2º - A ABDER é uma Associação civil, constituída pelos Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital Federal, sem fins lucrativos e com suas atividades disciplinadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - A ABDER poderá abrir escritório de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 3º - A ABDER tem por finalidade:

I. Congregar os Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, visando promover estudos e encontrar melhor solução para os problemas administrativos, técnicos e científicos que lhes são inerentes;

II. Representar os Departamentos e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, junto a órgãos federais, entidades congêneres nacionais e internacionais, organismos internacionais ou outros que possuam atividades correlatas;

III. Coligir, tratar, arquivar e divulgar dados e elementos informativos de interesse das Entidades e Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes;

IV. Patrocinar cursos, palestras, seminários, entre outros eventos, de interesse dos Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, bem como estimular o intercâmbio de conhecimento e de informações;

V. Estimular a realização de transferência de tecnologia, pesquisas e estudos rodoviários, de trânsito e mobilidade, e de infraestrutura de transportes, em colaboração com associações congêneres, universidades, institutos de pesquisa científica e tecnológica e outras entidades;

VI. Desenvolver intercâmbio entre os órgãos e entidades rodoviários, de trânsito e de mobilidade, e de infraestrutura de transporte, dos Estados e do Distrito Federal e outros órgãos e entidades afins, Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), além de entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento das normas de trânsito, de mobilidade e de infraestrutura de transporte e sua atualização e divulgação;

VII. Promover estudos, pesquisas, planos, projetos e programas, visando à proposição de medidas relacionadas com a qualificação de agentes públicos e privados, prestadores de serviços e fornecedores dos associados;

VIII. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área rodoviária, de trânsito e de mobilidade, e de infraestrutura de transporte, para desenvolvimento e aplicação de programas de interesse dos Associados.

Parágrafo Único. Para realizar seus objetivos, a ABDER poderá criar e manter grupos de trabalho, organizações, entidades especializadas ou comissões técnicas, bem como celebrar, mediante certame adequado, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de concessão e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo, ainda, operar em parceria com instituições científicas, tecnológicas e acadêmicas.

TÍTULO II

Dos Associados, dos Direitos, dos Deveres e das Penalidades

CAPÍTULO I

Dos Associados

Recebido em nome de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 4º - São associados da ABDER: os Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e Distrito Federal que subscreveram a ata de fundação, Instituições de Infraestrutura ou Secretarias de Estado que estiver vinculada, conforme atribuições constantes no artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transporte, ou seus sucessores quanto às responsabilidades e nível hierárquico, ou os que, possuindo idênticas atribuições, venham a ser criados, e os que solicitem, a qualquer tempo, a sua filiação.

§ 1º. O órgão ou entidade que deseje se filiar à ABDER deverá formalizar o seu interesse por meio de ofício, indicando o seu representante devidamente qualificado.

§ 2º. Os novos Associados, após aprovação da Assembleia Geral, terão direitos e deveres fixados na forma do Regimento desta Associação.

§ 3º. Uma vez registrada a solicitação de filiação à ABDER e aprovada pela Diretoria da ABDER, o Associado fica obrigado a contribuir, mediante a celebração de Contrato com a ABDER, num prazo de até sessenta dias, com a anuidade no valor que venha a ser fixado pelo referida Diretoria.

§ 4º. O Associado poderá requerer seu desligamento da Associação mediante formalização, por escrito, ao presidente da ABDER.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades Associados são naturalmente representados pelos seus respectivos dirigentes máximos ou, na sua falta ou impedimento, por seus representantes, formalmente designados.

§ 1º. A designação do representante do dirigente máximo poderá ser comunicada por meio de ofício à ABDER até o início de qualquer evento em que se faça representar.

§ 2º. Do ato de designação de que trata o parágrafo anterior devem constar os poderes do representante do dirigente máximo para o evento em que se faça representar.

CAPÍTULO II Dos Direitos

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- I. Participar, discutir, propor, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Utilizar os serviços e benefícios prestados pela ABDER na conformidade do Regimento Interno;
- III. Propor a convocação de Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria ao Presidente da ABDER ou convocá-la diretamente, sendo que, em ambos os casos, será necessário no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados em dia com as suas obrigações financeiras com a ABDER;
- IV. Outorgar procuração a terceiros para representa-los em Assembleias Gerais e votar em nome do respectivo associado;
- V. Propor ao presidente da ABDER, com antecedência mínima de quinze (15) dias, a inclusão, na ordem do dia da reunião da Diretoria da ABDER ou da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, de assuntos que julgarem convenientes e de interesse dos Associados.

Parágrafo Único - Perderá o direito de voto o associado que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras para com a ABDER.

CAPÍTULO III Dos Deveres

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Manter-se em dia com as obrigações financeiras junto à ABDER;
- II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III. Comparecer às Assembleias e Reuniões da Diretoria da ABDER e apoiar todas as atividades da ABDER.
- IV. Comparecer, por meio de representantes, às reuniões e aos eventos promovidos pela ABDER;
- V. Acatar as decisões da Diretoria da ABDER e das Assembleias da ABDER;
- VI. Difundir, no âmbito do órgão ou entidade que representa, os assuntos, as iniciativas, as matérias e as decisões da Associação;
- VII. Zelar pelos interesses da ABDER, evitando tornar público assuntos de caráter privativo e sigiloso;
- VIII. Exercer os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado com eficiência e zelo;
- IX. Colaborar com os órgãos diretivos quando solicitado.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 8º - Aos representantes dos Associados serão aplicadas as seguintes penalidades:

I. ADVERTENCIA - aplicada pelo Presidente da ABDER ao representante que infringir o presente Estatuto ou desrespeitar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia;

II. SUSPENSÃO - variável de 30 a 180 (trinta a cento e oitenta) dias, aplicada pela Diretoria ao representante, mediante ato formal, nos seguintes casos:

- a. Prática continuada de atos contrários às normas e à convivência harmônica da ABDER;
- b. Reincidência de falta punível com a penalidade de advertência;
- c. Revelação de informações privilegiadas do qual se apropriou em razão de sua participação na Diretoria da ABDER ou da Assembleia Geral;
- d. Utilização indevida do nome ou da imagem da ABDER, sendo responsabilizações e penalizações estabelecidas em lei.

III. DESTITUIÇÃO — será aplicada por maioria absoluta dos Associados durante reunião ordinária ou extraordinária, aos dirigentes nos seguintes casos:

- a. Prática continuada de atos contrários às normas e às diretrizes da ABDER;
- b. Desatendimento aos princípios da legalidade e da moralidade no exercício do cargo;
- c. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- d. Cometer a pessoas estranhas à Associação, fora dos casos autorizados pela Diretoria ou Assembleia Geral, dentro de suas respectivas atribuições, o desempenho de encargos que lhes competir ou a seus subordinados;
- e. Lesão aos cofres da Associação e dilapidação do patrimônio.

Parágrafo Único. Em todos os casos previstos neste capítulo será garantido ao acusado o princípio do devido processo legal.

TÍTULO III

Da Receita, Orçamento, Exercício, Prestação de Contas e do Patrimônio

CAPÍTULO I

Da Receita

Art. 9º - A Receita da ABDER será proveniente de:

I. Rateio entre os associados, conforme disposto no Regimento Interno, das despesas do respectivo orçamento anual ou eventualmente das despesas de um orçamento extraordinário;

II. Contratos e convênios de prestação de serviços, de cursos e outros eventos promovidos pela entidade;

III. Arrecadação da venda de material impresso, da alienação de materiais e de bens inservíveis ou alugáveis de imóveis;

IV. Contribuições espontâneas dos associados, de outras entidades, de pessoas jurídicas ou pessoas físicas;

V. Venda de espaços publicitários em sítio eletrônico ou espaços físicos pertencentes à ABDER, desde que previamente constatada a compatibilidade do conteúdo a ser veiculado com os fins sociais da ABDER;

VI. Ingressos de alugáveis de bens patrimoniais da ABDER para utilização por parceiros ou público em geral, mediante celebração de instrumento contratual específico;

VII. Outras fontes não previstas nos itens acima.

CAPÍTULO II

Do Orçamento, Exercício, Prestação de Contas

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 10 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada de justificativas, deverá ser encaminhada pelo presidente da Diretoria da ABDER, para apreciação, até o dia 31 de outubro do exercício em curso.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária será considerada aprovada se até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo exercício, a Diretoria da ABDER não tiver se pronunciado a respeito.

Art. 11 - A prestação de contas será trimestral e constará, basicamente, de balancete financeiro e patrimonial, de demonstração comparativa entre ingressos e dispêndios, aprovada e realizada, devendo ser enviada aos associados por e-mail ou outro meio tecnológico que garanta a ciência de todos.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 12 - O Patrimônio da ABDER, constituído dos bens móveis, imóveis, direitos, valores, doações, heranças e legados que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que constarem de seu balanço, destina-se única e exclusivamente à sua finalidade.

Parágrafo Primeiro - A alienação de bens móveis será decidida pela Diretoria da ABDER.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis somente poderão ser gravados, alienados ou comprometidos com prévia autorização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro - Os bens da ABDER adquiridos por compra, doação, troca ou legado serão registrados em seu nome.

TÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional, da Composição e das Competências

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 13 - A Estrutura da ABDER é assim composta:

- I. Órgãos de Deliberação Coletiva:
 - a) Assembleia Geral de Associados;
 - b) Diretoria da ABDER: Presidente e quatro Diretores (de Planejamento, de Operações, de Apoio e de Programas Especiais);
 - c) Conselho Consultivo;
- II. Órgão Fiscal:
 - a) Conselho Fiscal: três Conselheiros Fiscais Titulares e três Conselheiros Suplentes;
- III. Órgãos Executivos:
 - a) Presidência: um Presidente;
 - b) Diretorias: de Planejamento, de Operações, de Apoio e de Programas Especiais;
 - c) Superintendência Executiva; e
 - d) Secretaria Geral.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 14 - No âmbito da ABDER, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar dos Associados em exercício para exercer qualquer cargo ou função.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 15 - Os cargos eletivos são os de: Presidente, Diretores da ABDER e Conselheiros Fiscais.

Art. 16 - O cargo de Presidente poderá ser ocupado exclusivamente por um Dirigente Máximo de Órgão ou Entidade Associado, conforme Artigo 7, Inciso IV e as atribuições constantes no Artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro, ou por um profissional de nível superior do Órgão ou Entidade Associado, com mais de 10 (dez) anos de serviço no Órgão respectivo e indicado obrigatoriamente por seu Dirigente Máximo, desde que não esteja concorrendo a qualquer outro cargo.

Art. 17 - Os cargos de Diretores da ABDER e de Conselheiros Fiscais serão ocupados por Dirigente Máximo de Órgão Associado, conforme Artigo 7, Inciso IV e as atribuições constantes no Artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro, ou por profissional de nível superior com mais de 5 (cinco) anos de serviço em Órgãos Associados e Entidades indicados obrigatoriamente por seu Dirigente Máximo desde que não esteja concorrendo a qualquer outro cargo.

Art. 18 - O mandato dos cargos eletivos é de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único: O Presidente, Diretores da ABDER e Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a posse de seu substituto.

Art. 19 - Os ocupantes dos cargos de Superintendente Executivo e de Secretário Geral serão designados pela Diretoria da ABDER, por indicação do Presidente da ABDER, sendo que os mesmos deverão possuir escolaridade de nível superior e ter mais de 5 (cinco) anos em órgãos associados ou na ABDER.

Art. 20 - A Diretoria da ABDER é composta pelo Presidente da ABDER e pelos seus quatro Diretores (de Planejamento, de Operações, de Apoio e de Programas Especiais).

Art. 21 - Os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades associados são os representantes junto à ABDER nas Assembleias Gerais, podendo haver delegação por indicação expressa, e devendo pertencer ao quadro de servidores ou de funcionários do mesmo Estado ou do Distrito Federal do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. Não é permitida, a indicação de representante de outro Estado ou do Distrito Federal para votar e/ou ser votado, em nome de um Dirigente Máximo e de outra UF que não seja a sua.

CAPÍTULO III Das Competências

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 22 - À **Assembleia Geral Ordinária** compete:

- I. Eleger o Presidente e os quatro Diretores da ABDER;
- II. Eleger o Conselho Fiscal (titulares e suplentes);
- III. Examinar discutir e aprovar as políticas da entidade, os programas básicos, o orçamento anual e os eventuais orçamentos extraordinários;
- IV. Examinar, discutir e aprovar as contas da Presidência da Associação, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre os assuntos de interesse da Associação e dos órgãos associados.

Parágrafo Primeiro: Em caso de recusa do Presidente da ABDER, 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto, poderá convocar a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo: O quórum será de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação e com qualquer número na segunda.

Art. 23 - À **Assembleia Geral Extraordinária** compete privativamente:

- I. A alienação, gravação, comprometimento ou constituição de ônus sobre os bens imóveis, assim como sobre a reforma dos Estatutos, em conformidade com as seguintes normas:

- a) a deliberação só terá validade com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira chamada, e em qualquer número em segunda chamada;
- b) a aprovação se dará por maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

II. O preenchimento de vacâncias e substituições nos cargos eletivos, bem como decisão sobre assuntos de relevante interesse para ABDER ou para a área rodoviária, em conformidade com as seguintes normas:

- a) a instalação será válida com o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira chamada, e em qualquer número em segunda chamada;
- b) a aprovação se dará por maioria simples de voto dos associados presentes com direito a voto.

Art. 24 - À **Diretoria da ABDER** compete:

I. Deliberar sobre as atividades da ABDER, assim quanto à execução da programação básica;

II. Submeter à Assembleia Geral o orçamento, o programa da ABDER e suas alterações;

III. Fixar e rever a forma de rateio, entre os associados, das despesas orçamentárias da ABDER;

IV. Designar, por indicação do Presidente, o Superintendente Executivo e o Secretário Geral da ABDER;

V. Designar, por proposição do Presidente, representante(s) a quem serão delegados os poderes para representar a ABDER, nos termos do parágrafo único do artigo 21, com a indicação dos poderes delegados e prazo de duração da referida outorga de poderes;

VI. Aprovar o Regimento Interno;

VII. Decidir sobre alienação de bens móveis;

VIII. Deliberar sobre questões propostas por seus Associados;

IX. Fixar a remuneração dos trabalhadores contratados da ABDER.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 25 - A Diretoria da ABDER, eleita pela Assembleia Geral, terá mandato de 2 (dois) anos, com início na data de sua posse, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da sua eleição, sendo permitida a reeleição para o biênio seguinte, sem necessidade de nova posse para a continuidade do mandato.

Parágrafo Único. A cada reunião e decisão da Diretoria da ABDER será lavrada ata pelo Secretário Geral da ABDER, que a assinará juntamente com o Presidente e Superintendente Executivo, submetendo-a a apreciação e votação na reunião subsequente.

Art. 26 - Ao **Conselho Fiscal** compete:

I. - Examinar o balanço contábil e a prestação de contas anual da Presidência da ABDER, dando parecer antes que sejam submetidos à Assembleia Geral;

II. Reunir-se semestralmente ou quando convocado pelo Presidente da ABDER;

III. Indicar à Presidência da ABDER providências para sanar possíveis irregularidades;

IV. Requisitar auditoria externa, sempre que julgar necessário, para a fiel execução de suas atribuições;

V. Solicitar ao Presidente da ABDER a Convocação de uma Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art. 27 - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, um Presidente, que convocará e dirigirá as reuniões, e oficializará a ABDER esta decisão.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

22.01. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 28 - Ao **Presidente da ABDER** cabe:

I. Representar a ABDER junto a entidades públicas, privadas, bancos e instituições financeiras;

II. Supervisionar, dirigir e controlar as atividades da entidade;

III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e a Diretoria da ABDER;

IV. Encaminhar anualmente à 1ª Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades do ano anterior, bem como o balanço contábil da ABDER, com o parecer do Conselho Fiscal;

V. Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ABDER;

VI. Cumprir fielmente as determinações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria da ABDER;

VII. Decidir "*ad referendum*" da Diretoria da ABDER, sobre assuntos previstos no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Mediante proposição submetida a Diretoria da ABDER, o Presidente poderá delegar os seus poderes para representar a ABDER, nos termos dos incisos "I" e "V" deste artigo, a representante para tanto, indicando os poderes delegados e prazo de duração da referida outorga de poderes.

Art. 29 - O **Conselho Consultivo** é composto pelos ex-Presidentes da ABDER, chamados de "Conselheiros", como membros natos.

§ 1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo ex-Presidente mais antigo da ABDER. Na ausência ou impedimento do ex-Presidente mais antigo da ABDER, a reunião será presidida seguindo a ordem sucessória, com o ex-Presidente com maior antiguidade presente;

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre matéria administrativa, alterações estatutárias e assuntos relevantes que lhe forem submetidos pela Diretoria da ABDER e pela Assembleia Geral;

§ 3º - O Conselho Consultivo pode manifestar-se também de modo próprio sobre decisões da Diretoria da ABDER e da Assembleia Geral, em caráter opinativo;

§ 4º - O Conselho Consultivo reúne-se sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da ABDER, sob a presidência do membro presente mais antigo;

§ 5º - A convocação do Conselho Consultivo será realizada uma única vez, por meio de correio eletrônico ou outro meio tecnológico que garanta a ciência de todos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 6º - No Edital de Convocação do Conselho Consultivo deverá constar a data, o horário, o local, a respectiva ordem do dia e o quórum exigido para a realização da

reunião em 1ª e 2ª convocação.

Art. 30 - As atribuições dos Diretores da ABDER serão estabelecidas no Regimento Interno, bem como as atividades dos Grupos de Trabalho, Comitês Técnicos subordinados a cada Diretoria.

Art. 31 - As atribuições e as atividades do Superintendente Executivo e do Secretário Geral serão estabelecidas no Regimento interno.

TÍTULO V

Das Convocações, das Votações e das Vacâncias

CAPÍTULO I

Das Convocações

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 32 - Todas as convocações obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Serão feitas através de ofício, e-mail cadastrado previamente junto à ABDER, com aviso de recebimento, endereçadas a cada um dos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para primeira e segunda convocação, constando a pauta dos trabalhos e esclarecendo os assuntos a serem tratados, contendo local, dia e hora da realização;

II. Em caso de ausência do Dirigente Máximo do órgão associado, o mesmo poderá ser representado por um substituto, lotado naquele Estado ou na Representação do Estado em Brasília, apresentando para tal, a designação específica para o evento, fixando seus poderes, em papel timbrado do órgão, firmado por seu Dirigente Máximo;

III. As Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre em número de duas: a primeira obrigatoriamente no mês de maio e a segunda durante o transcorrer do segundo semestre do mesmo ano e de preferência na ocasião da Reunião de Dirigentes de Órgãos Rodoviários Estaduais – REDORE;

IV. As Assembleias Gerais Extraordinárias e as reuniões da Diretoria da ABDER ocorrerão quando necessárias e sem limite de ocorrências.

CAPÍTULO II

Das Votações

Art. 33 - O critério de votação será sempre definido pela Assembleia, já instalada, dentro das seguintes formas: voto secreto, chamada nominal, aclamação ou simbólica.

CAPÍTULO III

Das Vacâncias

Art. 34 – Em caso de renúncia, falecimento, exoneração ou demissão do Presidente da ABDER, deixando de ser servidor do Órgão ou Entidade Associado, ou se ausente por mais de 60 (sessenta) dias, os seus substitutos obedecerão à seguinte ordem na sucessão: o Diretor de Planejamento, o Diretor de Operações, o Diretor de Apoio, o Diretor de Programas Especiais, ou o Representante Regional mais idoso, até nova

eleição para completar o mandato que ainda falte, observado os requisitos previstos no art. 16.

Art. 35 - Em caso de vacância de uma Diretoria ou mais, caberá ao Presidente da ABDER a indicação de qual Diretor acumulará o cargo até a próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor para completar o mandato.

Art. 36 - Em caso de vacância de cargo de Presidente da ABDER, de uma das Diretorias e de Conselheiro fiscal, a eleição do substituto deverá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada por quem estiver na Presidência.

Art. 37 - Em caso de impossibilidade de convocação por parte do Presidente ou do Presidente em exercício, fica autorizado qualquer dos Diretores da ABDER a convocá-la.

Art. 38 - Na vacância de todos os cargos da Diretoria, o Superintendente Executivo responderá pelo expediente da Presidência, podendo praticar apenas atos essenciais ao funcionamento da entidade, devendo convocar extraordinariamente uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição da nova Diretoria.

Art. 39 - Perde, automaticamente, o cargo de Presidente, de uma das Diretorias, de Representante Regional, ou de Conselheiro Fiscal aquele que for exonerado do cargo do órgão ou Entidade que estiver representando como Associado.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Ordem do Mérito Rodoviário

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 40 - Fica instituída a comenda intitulada "ORDEM DO MÉRITO RODOVIÁRIO", destinada a agraciar autoridades e pessoas físicas e jurídicas, civis e militares, inclusive associados, que, reconhecida e efetivamente tenham colaborado para o rodoviarismo nacional, para um trânsito seguro, e mobilidade ou com os fins estatutários da ABDER, e tenham-se tornadas merecedoras dessa distinção, nas seguintes classes:

- a) Colaborador, para pessoa fora do quadro de Associados da ABDER, a ser escolhida em âmbito nacional;
- b) Sênior, para servidor/funcionário com no mínimo de 30 anos de serviços prestados aos Órgãos ou Entidades Associados da ABDER;
- c) Pleno, para servidor/funcionário com o mínimo de 20 anos de serviços prestados aos Órgãos ou Entidades Associados da ABDER;
- d) Júnior, para servidor/funcionário com o mínimo de 10 anos de serviços prestados aos Órgãos ou Entidades Associados da ABDER.

§ 1º - Serão agraciados anualmente:

- a) uma pessoa na classe de Colaborador;
- b) um servidor/funcionário na classe Sênior;
- c) dois servidores/funcionários na classe Pleno;
- d) três servidores/funcionários na classe Júnior.

§ 2º - As modalidades, a descrição dos títulos componentes da comenda, seu regime de concessão e de entrega solene serão disciplinados em regulamento a ser elaborado por comissão instituída especialmente para esta finalidade ou por ato discricionário do Presidente.

CAPÍTULO II

Da Dissolução

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000106523 em 25/07/2018.

Art. 41 - A ABDER, que embora tenha duração indeterminada, poderá ser dissolvida por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral dos Associados, com direito a voto, em reunião extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, ocasião em que será eleito o liquidante e fixados seus poderes, após satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído a critério da Assembleia.

Parágrafo Único. Em caso de extinção da ABDER, depois de pagas as dívidas e as obrigações, o seu passivo, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade afim, de fins não econômicos, escolhida pela Assembleia dos Associados na mesma sessão em que a dissolução for aprovada.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A ABDER manterá instalação de apoio com pessoal necessário, para atender aos associados.

Art. 43 - Os associados darão apoio logístico, em suas sedes à ABDER e esta, por sua vez, manterá, em cada órgão Rodoviário, contato com técnicos, conforme indicação do Dirigente Máximo, e que terão participação nos Grupos de Trabalho e nos Comitês Técnicos respectivos de cada Diretoria.

Art. 44 - Os mandatários cujo mandato termine em ano de mudança de governo, permanecerão em exercício de seus cargos na ABDER, ainda que não continuem nas funções nos Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades ligadas ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes ou Associados, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, quando serão eleitos os seus substitutos.

Art. 45 - Os Associados cujos representantes tenham mandato que termine em ano de mudança de Governo, permanecerão em exercício de seus cargos na ABDER, ainda que não continuem nas funções nos Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito,

mobilidade e infraestrutura de transportes ou Associados, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, quando passarão a ser representados pelos seus novos respectivos dirigentes máximos ou, na sua falta ou impedimento, por seu novo representante, em conformidade com o caput do Art. 15.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ABDER.

Art. 47 - As dívidas contraídas pela ABDER sejam jurídicas, fiscais, comerciais ou outras, serão de responsabilidade apenas da mesma, não sendo extensiva aos seus associados.

Art. 48 - Os membros da Diretoria da ABDER, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, o Presidente, e Representantes Regionais da ABDER não serão remunerados por qualquer forma ou título pelo exercício do cargo.

Parágrafo único. A ABDER poderá se valer do apoio pontual e temporário de servidores integrantes dos quadros dos associados, previamente designados.

Art. 49 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e, devidamente adequado à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, substitui o aprovado em 25 de novembro de 1993 e de 18 de agosto de 2015.

Brasília, 16 de maio de 2018.


Eng. Riomar dos Santos
Presidente da ABDER

Aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária da ABDER, realizada em 16 de maio de 2018, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Visto
Sérgio Paulo Lopes Fernandes
SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
OAB/DF 12.865

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº00001065231
Anotado a margem do registro nº0000002841
livro e folha A057-007 em 25/07/2018.
Selo Digital: TJDFT20180220130145USFH
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

[Handwritten signature]
Américo Antônio de Oliveira